JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 09 de outubro de 2025

PREFEITURA DE BOA VENTURA
TRABALHO QUE TRANSFORMA

DECRETO Nº 127, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Ventura/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a elaboração do Plano de Contratações Anual como instrumento de governança das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações públicas, otimizar a alocação de recursos, promover o alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário e aumentar a transparência e o diálogo com o mercado;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Boa Ventura/PB.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - **Plano de Contratações Anual (PCA):** ferramenta de planejamento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente;

II - **Unidade Requisitante:** qualquer setor da Administração Municipal responsável por identificar e demandar a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras;

III - **Setor de Licitações:** unidade responsável por centralizar, consolidar, coordenar e publicar o PCA, bem como conduzir os processos licitatórios;

IV - **Autoridade Competente:** o Prefeito Municipal ou agente público com delegação para autorizar a despesa e aprovar o PCA.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º São objetivos do Plano de Contratações Anual:

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA
Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 09 de outubro de 2025

I - racionalizar as contratações, promovendo a padronização de bens e serviços e a economia de escala;

II - alinhar as contratações com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

III - evitar o fracionamento de despesas;

IV - conferir maior transparência e previsibilidade às contratações públicas, sinalizando as intenções de compra ao mercado fornecedor.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º As Unidades Requisitantes deverão encaminhar ao Setor de Licitações, até o **último dia útil do mês de junho** de cada ano, a lista de suas necessidades de contratação para o exercício seguinte.

Art. 5º O documento de formalização da demanda de cada Unidade Requisitante deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição sucinta e clara do objeto a ser contratado;

II - quantidade estimada a ser contratada, acompanhada da unidade de fornecimento;

III - estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - justificativa da necessidade da contratação;

V - data desejada para a entrega do bem ou início da prestação do serviço.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - informações classificadas como sigilosas;

II - contratações realizadas por meio de dispensa de licitação em razão de valor, conforme o art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

III - contratações emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA CONSOLIDAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 7º O Setor de Licitações será responsável por consolidar as demandas enviadas pelas Unidades Requisitantes em um único documento, formando a minuta do PCA do Município.

§ 1º O Setor de Licitações poderá realizar ajustes nas demandas, em conjunto com as Unidades Requisitantes, para fins de padronização, agregação de itens e adequação a critérios de sustentabilidade.

§ 2º A minuta consolidada do PCA deverá ser submetida à aprovação da Autoridade Competente até o **dia 30 de julho** de cada ano.

Art. 8º Após a aprovação pela Autoridade Competente, o PCA será publicado até o **dia 15 de agosto** de cada ano:

I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA
Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 09 de outubro de 2025

II - no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E REVISÃO DO PLANO

Art. 9º A realização de licitações e a celebração de contratos deverão ser compatíveis com o PCA publicado.

Parágrafo único. A não inclusão de uma contratação no PCA não impede sua realização, desde que devidamente justificada pela Unidade Requisitante e autorizada pela Autoridade Competente.

Art. 10. O PCA poderá ser revisado e alterado ao longo do ano de sua execução, mediante justificativa da Unidade Requisitante e aprovação da Autoridade Competente, especialmente para adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e para inclusão de novas necessidades não previstas.

Parágrafo único. As alterações do PCA deverão ser publicadas nos mesmos meios do documento original.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Setor de Licitações, em conjunto com as Unidades Requisitantes, será responsável pelo acompanhamento da execução do PCA e pela elaboração de relatório anual de resultados.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Autoridade Competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Ventura-PB, 09 de outubro de 2025.

MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal